



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 32/CSMPM, de 18 de agosto de 2000.

*Altera dispositivos da Ordem do Mérito
Ministério Público Militar*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:

Artigo 1º Alterar o parágrafo único do artigo 8º do Regulamento da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - ...

Parágrafo único - O Conselho terá uma Câmara Deliberativa, constituída pelo Chanceler, que a preside, e pelos Conselheiros ocupantes dos cargos de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, do Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Militar, além de dois outros Conselheiros e um Suplente eleitos, anualmente, pelo Conselho da Ordem.”.

Artigo 2º Alterar o artigo 12, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 12 O Conselho da Ordem dispõe de uma Secretaria, dirigida pelo Chefe do Gabinete da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, incumbindo-lhe, entre outras tarefas, secretariar as Sessões do Conselho e da Câmara Deliberativa e redigir suas respectivas atas”.

Artigo 3º Altera a redação dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 18, que passa a ter a seguinte composição, mantendo os parágrafos 1º, 5º, 6º e 7º, estes três últimos renumerados para 6º, 7º e 8º:

“ Artigo 18 - ...

Parágrafo 2º — Observado o disposto no artigo 6º deste Regulamento, cada Conselheiro pode propor, anualmente, a admissão de até 04 (quatro) nomes de pessoas, sendo 01 (um) Grã-Cruz, 01 (um) Alta Distinção, 01 (um) Distinção e 01 (um) Bons Serviços, independentemente do Quadro, além de 01 (uma) insígnia a Organizações e até 02 (duas) promoções.

Parágrafo 3º — Das propostas de indicação para insígnias a Organizações, a Câmara Deliberativa selecionará até 03 (três) indicações.

Parágrafo 4º — O Chanceler da Ordem poderá propor até o triplo do que teria direito como Conselheiro.”

Artigo 4º Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 18, com a seguinte redação:

“Parágrafo 5º — A Câmara Deliberativa poderá acolher uma sugestão de cada Procuradoria da Justiça Militar para a admissão ou promoção, até o grau de Alta Distinção, em proposta deliberada pela maioria de seus membros.”

Brasília, DF, Sala das Sessões do CSMPM, 18 de agosto de 2000.

Dra. Adriana Lorandi Ferreira Carneiro, Procuradora-Geral da Justiça Militar/Presidente do CSMPM, Dr. Mário Sérgio Marques Soares, Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro, Dra. Rita de Cássia Laport, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Conselheiro, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro, Dr. Roberto Coutinho, Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro, Dr. Edmar Jorge de Almeida, Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro, Dr. Nelson Luiz Arruda Senra, Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro, Dra. Solange Augusto Ferreira, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Conselheira-Secretária do CSMPM, Dra. Marisa Terezinha Cauduro da Silva, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Conselheira, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi, Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro e Dr. Luiz Antonio Bueno Xavier, Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro.